ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revoga o inc. VII, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.447, de 23 de setembro de 2013.

Art. 1º Fica revogado o inc. VII, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.447, de 23 de setembro de 2013:

...

VII – Revogado;

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 116/2014, que "Revoga o inc. VII, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.447, de 23 de setembro de 2013".

A revogação do inc. VII, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.447, de 23 de setembro de 2013 faz-se necessária uma vez que este encontra-se conflitante com o Art. 2º da mesma Lei. Bem como diante do Parecer Conjunto da Procuradoria do Município e Controle Interno, opinando pela suspensão da análise a aprovação de projetos que envolvam a regularização quanto ao uso e ocupação do solo (em anexo).

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Para: Prefeito Municipal, e Secretários Municipais de Supervisão e Planejamento e de Finanças.

PARECER CONJUNTO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO E CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista, "a insegurança jurídica " provocada pela Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, em seus artigos 2º e 3º, passamos a opinar no seguinte sentido.

De que deve ser suspenso a analise e a aprovação dos projetos solicitados que envolvam a regularização quanto ao uso e ocupação do solo, posto que conforme artigo 3º desta Lei n.2 447, de 23 de setembro de 2013, não poderiam ser regularizadas obras edificadas em desacordo com a Legislação Municipal de Uso e Ocupação do solo, entendendo a Procuradoria do Município e a responsável pelo Controle Interno, de que o termo usado na lei abrange não somente a finalidade, mas também as taxas de ocupação, índices urbanos, índice de aproveitamento entre outros relacionados ao termo uso e ocupação do solo de forma geral.

Tal pedido de suspensão se da em virtude de que em contato com TCE-RS, a responsável técnica entendeu que a expressão uso e ocupação do solo abrangem igualmente as taxas de ocupação, índices urbanos e índice de aproveitamento, razão pela qual opina essas servidoras no sentido de que seja

suspensa pelo período mínimo de 15 dias a analise de projeto envolvendo uso e ocupação do solo.

A presente manifestação tem caráter puramente opinativo no presente momento, sendo que no prazo de 15 dias, emitirão a servidoras parecer conclusivo quanto a Lei nº 2.447 de 23 de setembro de 2013, a qual sera objeto de questionamento pelo Poder executivo ao Tribunal de contas que então emitira parecer, bem como se necessário será realizada consulta ao Ministério Publico sobre o assunto.

Dessa forma, recomendamos de forma urgente sejam suspensos todos os projetos envolvendo a Lei Municipal nº 2.447, de 23 de setembro de 2013, quanto a regularização disposta no item VII, da Lei 2.447, de 23 de setembro de 2013, ate a obtenção de maiores esclarecimentos juntos aos órgãos já mencionados.

Santo Augusto, 24 de setembro de 2014.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município

Francieli Pasqualotti
Técnico do controle interno

Cristiane Andreia Savaris Sima
Membro do Controle Interno